



DECRETO Nº 18/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Cronograma de vencimento do IPTU, desconto da Cota única e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do Município de Tianguá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 18 da Lei 358/03, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal de Tianguá;

Considerando ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vencidos.

RESOLVE:

Artigo 1º - fica estabelecido o valor mínimo para parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) relativos ao parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU – exercício fiscal 2018, que poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue cronograma abaixo:

| Parcela/Cota | Vencimento | Valor Mínimo |
|--------------|------------|--------------|
| Cota Única | 30/06/2018 | Sem Menor |
| 1ª Parcela | 30/06/2018 | 50,00 |
| 2ª Parcela | 30/07/2018 | 50,00 |
| 3ª Parcela | 30/08/2018 | 50,00 |

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com a aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente decreto, na forma de legislação anterior.

Artigo 2º - buscando a economicidade, a impressão de carnê será feita para valores em que o lançamento seja superior a R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

Artigo 3º - conforme definido no art. 20 da Lei 358/03, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal de Tianguá), a falta de pagamento do imposto no vencimento definido nesse decreto e fixado no aviso de lançamento, sujeitará ao contribuinte à multa de 10% (dez

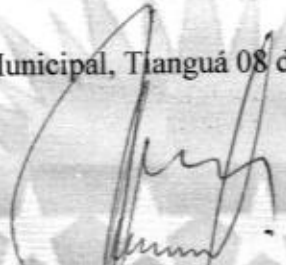


por cento) sobre o valor do tributo e acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a variação da unidade fiscal de referência (UFIR-CE).

Artigo 4º - As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Tianguá 08 de junho de 2018.



Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal

